

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 8/2024
(S04554-202403-CD)

Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, é emitido o presente Alvará, para a empresa:

NINETEENOPHELIA VI, S. A.

com o NIPC 507 930 002, para Lote 8 da Rua Francisco Stromp, freguesia do Lumiar, município de Lisboa, distrito de Lisboa para:

Remediação do solo contaminado

A realização da operação de remediação do solo fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do Alvará.

O presente Averbamento é válido até 18 de março de 2031.

Lisboa, 19 de março de 2024

O Vice-Presidente



José Manuel Alho

Especificações anexas ao Alvará nº 8/2024

O presente Alvará é concedido à empresa *Nineteenophelia VI, S. A.* ao abrigo do n.º 2 do artigo 59.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

Este licenciamento tem como objetivo a remoção da totalidade do solo contaminado presente no Lote 8 da Rua Francisco Stropm, no âmbito da escavação prevista no projeto de edificação do lote.

Anexo I - Descrição do projeto de remediação do solo.

Responsável técnico pela implementação do projeto de remediação do solo: Marco Paulo da Silva Rocha.

1. Medidas/Condições a cumprir prévias ao início da remediação do solo:

T000001 - Apresentação em planta das áreas de influência dos pontos de amostragem que apresentam contaminação, por níveis amostrados. A delimitação das áreas contaminadas em cada nível amostrado deve ter em consideração as amostras efetivamente recolhidas nesse nível.

Apresentar estimativas revistas das quantidades de solo contamiando presente no lote, de solo contamiando previsto escavar e de solo não contamiando previsto escavar.

O início da escavação apenas poderá ter lugar após aprovação, por parte da entidade licenciadora, dos elementos solicitados.

2. Medidas/Condições específicas a cumprir:

T000002 - Remoção da totalidade do solo contaminado, no âmbito do projeto de edificação, com escavação da totalidade do lote até às cotas de projeto, que variam entre 68,2 e 74,9.

T000003 - Caracterização dos resíduos a produzir na operação e remediação do solo:

Resíduo	Código LER	Quantidade (t)	Operação em obra	Destinos previstos
Solo contaminado classificado como resíduo não perigoso	17 05 04	5.096	R12 D13	Eliminação em aterro de resíduos não perigosos (D1A)
Solo não contaminado	17 05 04	116.558		Ver Medida/Condição T000005

T000004 - O solo contaminado escavado (por comparação com os valores de referência da Tabela E do *Guia Técnico - Valores de referência para o Solo* (APA, 2019, na sua versão atual) - uso urbano, textura grosseira, sem utilização de água subterrânea), deve ser, conforme indicado pelo proponente, encaminhado para eliminação em aterro de resíduos não perigosos.

T000005 - O solo não contaminado escavado (por comparação com os valores de referência das Tabela E do *Guia Técnico - Valores de referência para o Solo* (APA, 2019, na sua versão atual) - uso urbano, textura grosseira, sem utilização de água subterrânea), poderá ser, conforme indicado pelo proponente: *i)* reutilizado na obra; *ii)* utilizado noutra obra licenciada, se demonstrada a sua classificação como subproduto, nos termos do definido na *Nota Técnica - classificação de solos e rochas como subproduto*; *iii)* valorizado em cimenteira (quantidade estimada em 2.494 t); *iv)* eliminado em aterro para resíduos não perigosos (quantidade estimada em 2.494 t); e *v)* eliminado em aterro para resíduos inertes (quantidade estimada em 114.064 t).

T000006 - O solo não contaminado da área de influência das amostras de avaliação do solo representadas pelas amostras de avaliação do cumprimento dos critérios de admissibilidade em aterro AD_ASG04E_ASG04F_20230309.01, AD_ASG15B_ASG15C_20230309.01, AD_ASG17A_ASG19A_20230309.01 (todas devido a SDT e sulfatos) e AD_ASG32B_ASG32C_ASG32E_20230309.01 (devido a fluoretos) são inadmissíveis em aterro de resíduos inertes, e consequentemente, em pedreira, por não serem cumpridos os critérios de admissibilidade nessa classe de aterro.

T000007 - O Plano de Avaliação da contaminação remanescente deve prever, conforme proposto pelo requerente: *i)* a recolha de, pelo menos, 22 amostra na base da escavação; *ii)* a recolha de, pelo menos, 21 amostras nas paredes/italudes de escavação; *iii)* a recolha das amostras 0,2 m abaixo da base de escavação e para o interior da parede de escavação; *iv)* a recolha de amostras simples; *v)* análise aos parâmetros para os quais foi determinada contaminação - metais (chumbo, crómio, níquel), PAH e TPH, em cada amostra; e *vi)* comparação dos resultados analíticos laboratoriais com os valores de referência da tabela E do *Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo* - uso urbano, textura grosseira, sem utilização de água subterrânea.

A localização dos pontos de amostragem é apresentada na Figura 5 do Anexo I a esta licença.

T000008 - Caso seja efetuado armazenamento temporário do solo contaminado escavado, este deverá ocorrer em local devidamente impermeabilizado para minimização da produção de águas contaminadas e o solo coberto com tela plástica, para minimização da lixiviação e da libertação de partículas. Quaisquer escorrências devem ser recolhidas e devidamente tratada/encaminhadas.

T000009 - A gestão de resíduos produzidos na operação de remediação do solo deve obedecer ao estipulado no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

T000010 - Os resíduos a produzir na operação de remediação, incluindo o solo contaminado escavado, deverão ser encaminhados para valorização ou eliminação em destino final adequado, de acordo com a hierarquia de gestão de resíduos, e tendo em consideração a sua contaminação e a sua classificação de perigosidade, conforme Medidas/Condições seguintes.

T000011 - O solo contaminado não pode ser reutilizado em obra, utilizado noutra obra como subproduto, encaminhado para deposição em pedreira ou encaminhado para eliminação de aterro para resíduos inertes.

T000012 - O transporte de resíduos para valorização ou para eliminação é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o número 2 do artigo 38.º do RGGR e pelas análises qualitativas correspondentes e justificativas do destino final a atribuir a cada tipologia de resíduo.

T000013 - A empresa está obrigada a possuir registo discriminado e atualizado das origens dos resíduos; das respetivas quantidades, classificação (código LER) e destinos; da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores, conforme artigo 99.º do RGGR, relativo à informação a submeter no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), regulamentado pela Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro.

T000014 - Caso se determine a presença de solo contaminado classificados como resíduo perigoso, deverá ser cumprido o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

T000015 - Durante o transporte dos resíduos deve ser garantido que não são libertadas substâncias perigosas para o ambiente. Este transporte deve ser feito em veículo coberto. Deve ainda ser garantido que não existe possibilidade de escorrências ou de transbordo em caso de eventos de precipitação.

T000016 - Os estabelecimentos / instalações de destino final dos resíduos produzidos na operação de remediação do solo, incluindo os solos contaminados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso, têm de possuir obrigatoriamente registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), e por consequência, número APA.

3. Medidas/Condições gerais a cumprir:

T000017 - Dar cumprimentos às condições de aprovação do pedido de licenciamento da operação de remediação do solo constantes do parecer da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), apresentado no Anexo II a esta licença.

T000018 - Com a seleção do empreiteiro e previamente ao início dos trabalhos, devem ser tomadas as medidas necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicada em matéria de saúde e segurança no trabalho.

T000019 - Os trabalhadores que tiverem contacto direto com o solo contaminado devem estar no local o tempo estritamente necessário para a sua atividade e fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, tais como vestuário descartável (o qual deve ser substituído no final de cada dia), óculos de proteção, luvas e máscara de proteção com filtro adequado à proteção de partículas. O calçado e outro vestuário não descartável deve ser lavado e descontaminado ao final do dia.

T000020 - Deve ser colocada água potável à disposição dos trabalhadores, nas instalações ocupadas e em local do estaleiro próximo dos seus postos de trabalho.



T000021 - Alertar as entidades competentes, nomeadamente a Autoridade de Saúde, a Autoridade para as Condições do Trabalho e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo caso sejam detetadas situações de risco para a saúde dos trabalhadores ou do público em geral.

T000022 - Deve estar disponível no local / estabelecimento, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, devidamente organizado e atualizado, bem como toda a documentação relativa ao licenciamento da operação de remediação do solo e aos aspetos ambientais relevantes, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual.

T000023 - Da inobservância de qualquer das condições impostas aplicam-se os mecanismos de controlo da operação licenciada, nomeadamente de suspensão ou revogação da licença, previstos no artigo 81.º do Regime Geral de Gestão de resíduos (RGGR), aprovado pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto.

3.1. Recursos hídricos - Medidas/Condições a cumprir relativamente à rejeição de águas residuais:

T000024 - Encaminhamento adequado das águas produzidas durante a fase de obra (se aplicável), com origem na zona de escavação, na área de armazenamento temporário de solos contaminados escavados (se aplicável) e na zona de lavagem de rodados); *i)* No caso de se prever a descarga através da rede pluvial, esclarece-se que esta rejeição está sujeita a título de utilização dos recursos hídricos para descarga no meio hídrico, através do coletor pluvial, a conceder pela APA/ARHTO, mediante autorização expressa da Câmara Municipal de Lisboa para o uso do coletor pluvial; e *ii)* Se a descarga ocorrer para a rede de saneamento de águas residuais de Lisboa, deverá ser solicitada a respetiva licença à Câmara Municipal.

Demonstração do cumprimento - Remeter cópia da licença à CCDR LVT, logo que emitida.

3.2. Ar - Emissões difusas - Medidas/Condições a cumprir para as emissões difusas:

T000025 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, a adoção das medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas à atividade, conforme estipulado no artigo 9.º do referido decreto-lei.

T000026 - Efetuar o controlo das emissões difusas de partículas e poeiras provenientes da escavação e da circulação de máquinas e veículos por caminhos não asfaltados, recorrendo à rega por aspersão de água, essencialmente nos meses secos.

T000027 - A saída de veículos das zonas de estaleiros e frentes de obra para a via pública deve ser efetuada de modo a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos devendo ser prevista uma bacia de lava rodados.

T000028 - Implementação das medidas de monitorização de qualidade do ar de acordo com o legalmente estabelecido, nomeadamente a realização de uma campanha de medição de qualidade do ar, com um período de amostragem não inferior a 14% do ano, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, e entrega dos respetivos relatórios.



3.3. Equipamento

T000029 - Equipamento a utilizar - escavadora giratória.

3.3.1. Medidas / Condições a cumprir relativamente aos equipamentos a utilizar:

T000030 - Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos deverão cumprir a Diretiva Máquinas, transposta para direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, e demais legislações em vigor aplicáveis.

T000031 - Deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra, assegurar a manutenção adequada e a verificação dos equipamentos de trabalho, e garantir que os mesmos dispõem de sinalização de segurança durante a sua utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.

T000032 - Atendendo à ausência em obra, de sistema de pesagem de camiões, antes da saída dos camiões das instalações da obra serão preenchidas as Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), com a estimativa do peso em função da volumetria dos camiões (m³), sendo o peso (em toneladas) aferido no destino final.

3.4. Ruído - Medidas/Condições a cumprir relativamente ao ruído:

T000033 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

T000034 - Selecionar os métodos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.

T000035 - Os equipamentos em obra devem apresentar homologação acústica nos termos da legislação aplicável e devem encontrar-se em bom estado de conservação/manutenção.

T000036 - Manutenção correta dos equipamentos, máquinas e viaturas, verificando o adequado funcionamento de todos os dispositivos de controlo de ruído instalados.

4. Desativação / Encerramento - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramento da operação de remediação do solo:

T000037 - Após a conclusão da operação de remediação do solo, deverá o proponente apresentar relatório final com o resultado da operação, contemplando, entre outra informação entendida relevante, os seguintes elementos: i) a malha de amostragem adotada e os resultados da avaliação da qualidade do solo remanescente, com indicação da profundidade de recolha das amostras em relação à base de escavação e à superfície do terreno; ii) planta da área, em ficheiros *pdf* e *shapefile* ou *kml*, com delimitação das áreas, representadas à superfície do terreno e por níveis, onde foram removidos os solos contaminados e onde se mantêm solos contaminados; iii) quantificação das áreas, representadas à superfície do terreno, de solos



contaminados removidos e de solos contaminados mantidos no local; *iv*) quantificação, em volume e em massa, dos materiais escavados, individualizados por solo não contaminado e por solo contaminado (classificado por tipologia de perigosidade) e outros tipos de resíduos, com indicação dos respetivos destinos finais; *v*) quantificação, em volume e massa, do solo contaminado mantido no local; *vi*) indicação das medidas de gestão de risco implementadas nas áreas de solos contaminados remanescentes, bem como os procedimentos a respeitar para a manutenção das medidas aplicadas e os procedimentos a adotar em eventuais futuras intervenções nestas áreas, quando aplicável; e *vii*) montante despendido com a operação de remediação do solo, discriminando, custos relacionados com consultoria (ex.: estudos, projetos, acompanhamento da intervenção), custos relacionados com a avaliação da contaminação (ex.: sondagens, recolha de amostras, análises laboratoriais, ou outras), custos relacionados com a remediação (ex.: escavação dos solos contaminados, seu transporte para destino adequado, enchimento do(s) vazio(s) de escavação com materiais não contaminados). Sugere-se a consulta do documento *Elementos Orientativos - Relatório Intercalar / Final da Remediação do Solo* (APA, setembro de 2023).

Demonstração do cumprimento - Relatório,

5. Obrigações de comunicação - Comunicações a efetuar à Administração:

T000038 - Informar a data de início da obra/escavação.

Formato de reporte - E-mail / Data de reporte - Antes do início da escavação / Entidade - CCDRLVT.

T000039 - Informar a data do término das ações de escavação ou movimentação de solos.

Formato de reporte - E-mail / Data de reporte - Após término da remediação / Entidade - CCDRLVT.

T000040 - Apresentar licença/autorização emitida pela APA/ARH (rejeição no meio hídrico) ou pela Câmara Municipal de Lisboa (rejeição em coletor municipal) para rejeição das águas originadas na zona de lavagem de rodados e na área de armazenamento temporário de solos, no coletor municipal.

Formato de reporte - Cópia da licença/autorização de rejeição, conforme previsto na Medida/Condição T000024 deste TUA / Data de reporte - Logo que emitida / Entidade - CCDRLVT.

T000041 - Após o término da operação de remediação do solo, deverá ser demonstrada a eficácia do Plano de Remediação implementado, com a apresentação do relatório final previsto na Medida/Condição de Desativação T000037, contendo uma avaliação global da intervenção objeto de licenciamento, incluindo eventuais desvios ao inicialmente previsto e medidas implementadas.

Formato de reporte - Relatório / Data de reporte - Até 30 dias após o término das operações de remediação / Entidade - CCDRLVT.

T000042 - Aquando da entrega do relatório final, o requerente terá de solicitar à entidade licenciadora a cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciada, nos termos do artigo 82.º do RGGR.

Formato de reporte - Requerimento / Data de reporte - Aquando da submissão do relatório final / Entidade - CCDRLVT.



<http://www.ccdr-lvt.pt> geral@ccdr-lvt.pt

6. Observações

Qualquer alteração ao Alvará n.º 007/2024 e subsequentes Averbamentos carecem de autorização da CCDRLVT nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos.

